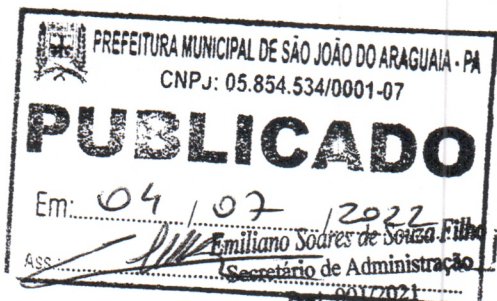


Lei nº. 3.272/2022

São João do Araguaia-PA, 04 de julho de 2022.



“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **Prefeita Municipal de São João do Araguaia – Estado do Pará**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam Estabelecidas, em cumprimento ao disposto do artigo 165, parágrafo II, da Constituição Federal, e no que couber na lei nº 4320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes orçamentárias do Município de São João do Araguaia, para o exercício de 2023, compreendendo:

- I. As prioridades de metas da Administração Pública Municipal.
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições sobre alterações e legislação tributária do Município;
- VI. As disposições gerais;
- VII. Os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais de conformidade com a Lei Complementar nº 101 e com a Portarias 375 de 10.08.2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Capítulo I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - O Poder Público Municipal, terá como prioridades a redução das desigualdades sociais e revelação da qualidade de vida, balizada no desenvolvimento sustentável e na gestão fiscal responsável dos recursos públicos do município.

§ 1 – As prioridades de que trata o caput deste artigo integrará o Anexo I da Lei que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA) vigente.

§ 2º – A definição e a execução da programação de trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no caput deste artigo, as seguintes diretrizes:

- I. Equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Interação e convergência das políticas municipais destinadas à promoção de emprego e renda, à promoção e proteção social e de gestão pública;
- III. Fortalecimento da cooperação entre governo e sociedade;
- IV. Formação de parcerias com os governos estaduais e federal através da celebração de convênios, prioritariamente nas áreas de educação, saúde, meio ambiente e ações de geração de emprego e renda;
- V. Articulação e parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs) e organismos internacionais;
- VI. Cumprimento das metas fiscais relativas ao resultado primário e nominal do Anexo II, parte integrante desta Lei;
- VII. Valorização do servidor público municipal, mediante implementação de programas de qualificação e melhoria salarial.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para acelerar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que realizam, de modo contínuo e permanente, um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

1. Pessoal e encargos sociais;
2. Juros e encargos da dívida;
3. Outras despesas correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresas;
6. Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I. Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada Localidade;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV. À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI. As despesas com publicidades, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal até 31 de outubro de 2022, se comporá de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da Lei Orçamentária;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso II, da lei 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto;
- II. Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesas;
- III. Resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV. Resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V. Receita e despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI. Receitas do orçamento fiscal, e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII. Despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão por elemento de despesas e fonte de recursos;
- VIII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo a função, sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
- IX. Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;
- X. Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição, em nível e órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XI. Resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;
- XII. Despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A mensagem que encaminhar um projeto de Lei Orçamentária conterá:

- I. Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O poder executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, de demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. A despesa com pessoal e encargos sociais, por poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, 2019, 2020, 2021 e a execução provável em 2022 e/ou programada para 2023, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação a receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II. A evolução da receita nos três últimos anos, 2019, 2020, 2021 e a execução provável para 2022 e a estimada para 2023;
- III. Os pagamentos por fonte de recursos, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e amortização da dívida, da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2022 e o programado para 2023;
- IV. O demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos
 - b) Taxas
- V. A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, que trata o artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preço da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas nas dotações destinadas:

- I. As ações de educação, saúde e assistência social;
- II. Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III. Ao pagamento de precatórios;
- IV. Ao atendimento das operações relativas a dívida municipal;
- V. As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 9º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as autarquias municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até trinta de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, observando os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Art. 10º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 12º - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III. Incluídas despesas a títulos de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvadas os casos de calamidades públicas formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, § 3º da Constituição.

Art. 13 - A Lei Orçamentária e os créditos adicionais só incluirão novos projetos, após atendidas as obras em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, exceto convênios.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, entende-se por obras em andamento aquelas cuja previsão do cronograma da execução ultrapasse o exercício de 2023.

Art. 14 - O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, de até sete por cento (7%-conforme E.C n° 58 de 23 de setembro de 2009) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizados no exercício de 2023.

Parágrafo Único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do legislativo para 2023, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2023, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 15 - A administração pública poderá destinar recursos para entidades públicas e privadas por meio de contribuição e, através de auxílio para pessoas físicas.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no artigo anterior entende-se por:

- I. **Contribuição:** dotação destinada ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto nos artigos 25 e 26 da LC 101/2000;
- II. **Auxílio:** dotação destinada ao atendimento de pessoas comprovadamente carentes ou em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

Art. 16 - Somente pessoa jurídica, sem fins lucrativos, que seja reconhecida como de utilidade pública e preste atendimento direto e gratuito ao público poderá habilitar-se ao recebimento da contribuição.

Art. 17 - A inclusão da Lei Orçamentária, dos recursos previstos no artigo 15 será obrigatoriamente objeto de autorização de lei específica, no artigo 26 da Lei Complementar de nº 101/2000.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios para entidades privadas”, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar, das escolas públicas estaduais e municipais no ensino fundamental;
- II. Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participe da execução de programas nacionais de saúde.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem a condição de afetação das contas públicas.

Art. 19 - Os Projetos de lei relativos aos créditos adicionais serão apresentados como detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto-atividade o saldo de dotações dos elementos ou sub-elementos de despesa que o compõe, com a finalidade de criar elementos orçamentários não contemplados na LOA.

Art. 21 - Os recursos de convênios não previstos no orçamento, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 22 - Fica facultado ao Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das despesas orçadas para o exercício financeiro de 2023.

§ 1º - A LOA destinará recurso de ordem de vinte e cinco por cento (25%) no mínimo da receita resultante de imposto, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, com ênfase para o pré-escolar e ensino fundamental.

§ 2º - A LOA destinará recursos na ordem de quinze por cento (15%), no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de transferências Estaduais e Federais, para aplicação na manutenção da Saúde.

§ 3º - A LOA conterà autorização para abertura de créditos suplementares de setenta por cento (70%) conforme disposto no inciso I., artigo 7º, c/c art. 43 da lei 4.320/64 e § 8º do art. 165 da C. F.

Art. 22-A - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, conforme o que dispõe a Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 25 de setembro de 2021, que inseriu os parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º ao Art.131, instituindo o Orçamento Impositivo no município de São João do Araguaia.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos e incisos da C.F. e Lei Complementar nº 101/00:

- I. A admissão de pessoal só poderá ser feita mediante Concurso Público, e se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento de despesas;
- II. O Município poderá realizar Concurso para Preenchimento de cargos efetivos, vagos ou criados no decorrer deste ano;
- III. O reajuste do pessoal ativo, aposentados e pensionistas dependerá também da existência de recursos e não poderá ultrapassar os índices de evolução da receita durante o exercício, a fim de não comprometer os investimentos em outras áreas;
- IV. A Lei Orçamentária consignará dotações suficientes para atender aos acréscimos das despesas com pessoal assim como o Município poderá fazer contrato de pessoal em caráter temporário em conformidade com a lei específica e dentro dos limites de

gastos com pessoal de acordo com a Lei Complementar;

- V. Havendo a reorganização ou a implantação do novo plano nos cargos e salários neste exercício ou no decorrer do exercício de 2023, serão alterados os números de cargos, que de provimento efetivo, grau de comissão, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a efetuar a implantação através da lei específica;
- VI. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes salariais aos serviços Municipais no exercício de 2023 e também estabelecer diárias aos servidores Municipais mediante decreto Municipal, porem obedecendo ao que determina o inciso III, deste artigo;
- VII. Durante o exercício de 2023, as despesas totais do pessoal ativo da administração direta e indireta financiadas com recursos do tesouro, deverão ser praticados em cumprimento a Lei Complementar de nº 101/2000;
- VIII. O Poder Legislativo Municipal não gastara mais de setenta por cento (70%) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com subsídios de seus vereadores, no inciso I, do artigo 29-A da E C nº 25/2000.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativas e inativas, dos Poderes Legislativo e Executivo, observarão nos limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no artigo 29-A, da C.F e o E.C nº 58.

Art. 25 - No exercício de 2023, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento (95%) dos limites referidos no artigo 23 desta lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

Capitulo V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal, especialmente sobre:

- I. Criação de novas taxas e revisão da base de cálculo já existente;
- II. Revisão da base de cálculo dos impostos já existentes;
- III. Vedação de qualquer incentivo fiscal no âmbito da arrecadação municipal;
- IV. Atualização no código tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do município;

- V. Criação de legislação sobre uso do subsolo e do espaço aéreo do Município;
- VI. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. Revisão e atualização das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais.

§ 1º - Para efeito deste artigo toda e qualquer alteração processada no âmbito da legislação tributária municipal, levará em consideração o princípio da justiça social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto da lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração da destinação das receitas.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - O Desembolso dos recursos financeiro, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia vinte (20) de cada mês, sob forma de duodécimo.

Art. 28 - Caso seja necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta lei, conforme determinado pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional a participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, excluídas:

- I. As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução conforme anexo previsto art. 87 desta lei;
- II. Despesa com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- III. “Atividades” do Poder Legislativo.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, um montante que

cabará a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Legislativo com base na informação de que trata o inciso I, publicar atos, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

Art. 29 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da prefeitura no mês em que ocorre o respectivo ingresso.

Art. 30 - São vedadas quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 31 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023;
- V. Programa de continuação continuada;
- VI. Assistência social, saúde e educação;
- VII. Manutenção das entidades;
- VIII. Sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 32 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial,

observadas as orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 35 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - Autorizar ao Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizada no exercício de 2023, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 38 - Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Emater, Setran e Fórum da Justiça Eleitoral, Incra e demais órgãos e/ou autarquias dos governos Estadual e/ou Federal.

Art. 39 - Com vistas atingir, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2023, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o exercício de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus efeitos jurídicos e legais e para que produza os resultados para os fins de Direito.

Gabinete da Prefeita do Município de São João do Araguaia, Estado do Pará, aos 04 de julho de 2022.

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Prefeita Municipal

Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
Marcellanne Cristina Carneiro Sobral
PREFEITA MUNICIPAL S. J. A.



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas				Previsões			
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
1000.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	37.913.900,25	15,97%	43.968.941,27	13,84%	50.056.002,69	63.775.300,00	70.152.600,00	77.167.700,00
1100.00.00.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.084.064,70	76,81%	1.916.736,06	-14,07%	1.647.101,04	1.987.500,00	2.186.200,00	2.404.800,00
1110.00.00.00.00.00	Impostos	1.079.917,74	77,08%	1.912.317,01	-17,43%	1.579.093,43	1.906.600,00	2.097.200,00	2.306.900,00
1112.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio	214.701,57	16,50%	250.124,56	-27,47%	181.417,50	271.200,00	298.300,00	328.100,00
1112.50.00.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	214.701,57	16,50%	250.124,56	-27,47%	181.417,50	271.200,00	298.300,00	328.100,00
1112.50.01.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.305,00	2.900,00	3.200,00	3.500,00
1112.53.00.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Di	214.701,57	16,50%	250.124,56	-28,39%	179.112,50	268.300,00	295.100,00	324.600,00
1112.53.01.00.00.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direito:	214.701,57	16,50%	250.124,56	-28,39%	179.112,50	268.300,00	295.100,00	324.600,00
1113.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	679.550,45	14,41%	777.451,61	26,86%	986.310,59	1.018.000,00	1.119.800,00	1.231.800,00
1113.03.00.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	679.550,45	14,41%	777.451,61	26,86%	986.310,59	1.018.000,00	1.119.800,00	1.231.800,00
1113.03.10.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	679.550,45	14,41%	777.451,61	26,86%	986.310,59	1.018.000,00	1.119.800,00	1.231.800,00
1113.03.11.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	679.550,45	14,41%	777.451,61	26,86%	986.310,59	1.018.000,00	1.119.800,00	1.231.800,00
1114.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço	185.665,72	76,52%	884.740,84	-53,50%	411.365,34	617.400,00	679.100,00	747.000,00
1114.50.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviço	185.665,72	76,52%	884.740,84	-53,50%	411.365,34	617.400,00	679.100,00	747.000,00
1114.51.00.00.00.00	Impostos sobre Serviços	185.665,72	76,52%	884.740,84	-53,50%	411.365,34	617.400,00	679.100,00	747.000,00
1114.51.10.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	185.665,72	76,52%	884.740,84	-53,50%	411.365,34	617.400,00	679.100,00	747.000,00
1114.51.11.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	185.665,72	76,52%	884.740,84	-53,50%	411.365,34	617.400,00	679.100,00	747.000,00
1120.00.00.00.00.00	Taxas	137,00	57,72%	1.312,08	83,19%	68.007,61	76.500,00	84.200,00	92.600,00
1121.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	137,00	00,00%	0,00	0,00%	66.392,61	74.700,00	82.200,00	90.400,00
1121.01.00.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	137,00	00,00%	0,00	0,00%	13.425,06	8.500,00	9.400,00	10.300,00
1121.01.01.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	137,00	00,00%	0,00	0,00%	13.425,06	8.500,00	9.400,00	10.300,00
1121.04.00.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00%	0,00	0,00%	52.967,55	66.200,00	72.800,00	80.100,00
1121.04.01.00.00.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	52.967,55	66.200,00	72.800,00	80.100,00
1122.00.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00%	1.312,08	23,09%	1.615,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
1122.01.00.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	0,00	0,00%	1.312,08	23,09%	1.615,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
1122.01.01.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	0,00	0,00%	1.312,08	23,09%	1.615,00	1.800,00	2.000,00	2.200,00
1130.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.009,96	-22,52%	3.106,97	00,00%	0,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
1131.00.00.00.00.00	Contribuição de Melhoria	4.009,96	-22,52%	3.106,97	00,00%	0,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
1131.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	4.009,96	-22,52%	3.106,97	00,00%	0,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
1131.99.01.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	4.009,96	-22,52%	3.106,97	00,00%	0,00	4.400,00	4.800,00	5.300,00
1200.00.00.00.00.00	Contribuições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.136,85	451.400,00	496.500,00	546.200,00
1240.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.136,85	451.400,00	496.500,00	546.200,00
1241.00.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.136,85	451.400,00	496.500,00	546.200,00
1241.50.00.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.136,85	451.400,00	496.500,00	546.200,00
1241.50.01.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Princi	0,00	0,00%	0,00	0,00%	361.136,85	451.400,00	496.500,00	546.200,00
1300.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	123.156,91	-80,66%	23.819,15	06,46%	49.176,76	82.000,00	90.200,00	99.200,00
1320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	123.156,91	-80,66%	23.819,15	05,27%	48.893,71	81.600,00	89.800,00	98.800,00
1321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	123.156,91	-80,66%	23.819,15	05,27%	48.893,71	81.600,00	89.800,00	98.800,00
1321.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	123.156,91	-80,66%	23.819,15	05,27%	48.893,71	81.600,00	89.800,00	98.800,00
1321.01.01.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123.156,91	-80,66%	23.819,15	05,27%	48.893,71	81.600,00	89.800,00	98.800,00
1390.00.00.00.00.00	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283,05	400,00	400,00	400,00
1399.00.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283,05	400,00	400,00	400,00
1399.99.00.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283,05	400,00	400,00	400,00
1399.99.01.00.00.00	Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	283,05	400,00	400,00	400,00
1700.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	36.706.678,64	14,50%	42.028.386,06	14,19%	47.990.531,53	61.244.300,00	67.368.600,00	74.105.300,00
1710.00.00.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	23.971.817,87	10,80%	26.560.485,81	10,87%	29.447.986,26	40.932.000,00	45.025.100,00	49.527.600,00
1711.00.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	11.695.655,96	2,51%	11.988.818,75	33,07%	15.953.490,05	21.373.900,00	23.511.300,00	25.862.400,00
1711.51.00.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	11.656.361,05	2,60%	11.960.002,06	32,95%	15.901.023,10	17.223.700,00	18.946.100,00	20.840.700,00
1711.51.10.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.656.361,05	-1,64%	11.465.227,63	28,11%	14.688.496,23	15.754.200,00	17.329.600,00	19.062.600,00
1711.51.11.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Pr	11.656.361,05	-1,64%	11.465.227,63	28,11%	14.688.496,23	15.754.200,00	17.329.600,00	19.062.600,00
1711.51.20.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entr	0,00	0,00%	0,00	0,00%	643.814,72	804.800,00	885.300,00	973.800,00
1711.51.21.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregu	0,00	0,00%	0,00	0,00%	643.814,72	804.800,00	885.300,00	973.800,00
1711.51.30.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota ent	0,00	0,00%	494.774,43	14,94%	568.712,15	664.700,00	731.200,00	804.300,00
1711.51.31.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregu	0,00	0,00%	494.774,43	14,94%	568.712,15	664.700,00	731.200,00	804.300,00
1711.52.00.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	39.294,91	-26,67%	28.816,69	82,07%	52.466,95	50.200,00	55.200,00	60.700,00
1711.52.01.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	39.294,91	-26,67%	28.816,69	82,07%	52.466,95	50.200,00	55.200,00	60.700,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
1711.98.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4.100.000,00	4.510.000,00	4.961.000,00
1711.98.01.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Imq	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4.100.000,00	4.510.000,00	4.961.000,00
1712.00.00.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	178.465,92	-1,07%	176.552,11	60,82%	283.936,36	266.200,00	292.800,00	322.100,00
1712.50.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurs	178.465,92	-1,07%	176.552,11	60,82%	283.936,36	266.200,00	292.800,00	322.100,00
1712.51.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recurs	0,00	0,00%	32,62	00,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.51.01.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos M	0,00	0,00%	32,62	00,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
1712.52.00.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	178.465,92	-1,09%	176.519,49	60,85%	283.936,36	266.200,00	292.800,00	322.100,00
1712.52.40.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	178.465,92	-1,09%	176.519,49	60,85%	283.936,36	266.200,00	292.800,00	322.100,00
1712.52.41.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	178.465,92	-1,09%	176.519,49	60,85%	283.936,36	266.200,00	292.800,00	322.100,00
1713.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	4.435.349,52	24,62%	5.527.346,81	-3,08%	5.356.949,19	6.640.000,00	7.303.900,00	8.034.200,00
1713.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – R	4.435.349,52	24,62%	5.527.346,81	-3,08%	5.356.949,19	6.640.000,00	7.303.900,00	8.034.200,00
1713.50.10.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	1.360.154,97	18,70%	4.334.872,21	-21,49%	3.403.100,46	3.790.900,00	4.170.000,00	4.587.000,00
1713.50.11.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Ser	1.360.154,97	18,70%	4.334.872,21	-21,49%	3.403.100,46	3.790.900,00	4.170.000,00	4.587.000,00
1713.50.20.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.307.129,21	-59,02%	945.390,67	-10,62%	845.020,56	1.707.300,00	1.878.000,00	2.065.800,00
1713.50.21.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Ser	2.307.129,21	-59,02%	945.390,67	-10,62%	845.020,56	1.707.300,00	1.878.000,00	2.065.800,00
1713.50.30.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	346.988,57	-52,99%	163.107,93	5,01%	171.282,98	283.900,00	312.300,00	343.500,00
1713.50.31.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Ser	346.988,57	-52,99%	163.107,93	5,01%	171.282,98	283.900,00	312.300,00	343.500,00
1713.50.40.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	41.951,57	00,17%	83.976,00	0,00%	83.976,00	87.500,00	96.200,00	105.800,00
1713.50.41.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Ser	41.951,57	00,17%	83.976,00	0,00%	83.976,00	87.500,00	96.200,00	105.800,00
1713.50.90.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	379.125,20	00,00%	0,00	0,00%	853.569,19	770.400,00	847.400,00	932.100,00
1713.50.91.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Ser	379.125,20	00,00%	0,00	0,00%	853.569,19	770.400,00	847.400,00	932.100,00
1714.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolviem	949.974,26	-1,93%	931.661,78	1,06%	941.495,85	1.182.000,00	1.300.200,00	1.430.300,00
1714.50.00.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	949.974,26	-1,93%	931.661,78	0,73%	938.495,85	1.178.200,00	1.296.000,00	1.425.700,00
1714.50.01.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	351.659,33	-22,27%	273.331,93	2,28%	279.568,09	376.900,00	414.600,00	456.100,00
1714.51.00.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro I	0,00	0,00%	3.780,00	00,00%	0,00	4.700,00	5.200,00	5.700,00
1714.51.01.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Diret	0,00	0,00%	3.780,00	00,00%	0,00	4.700,00	5.200,00	5.700,00
1714.52.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação E	348.952,00	5,64%	368.643,00	-0,70%	366.047,00	451.500,00	496.600,00	546.300,00
1714.52.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escol	348.952,00	5,64%	368.643,00	-0,70%	366.047,00	451.500,00	496.600,00	546.300,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
1714.53.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Trans	249.362,93	14,65%	285.906,85	2,44%	292.880,76	345.100,00	379.600,00	417.600,00
1714.53.01.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transport	249.362,93	14,65%	285.906,85	2,44%	292.880,76	345.100,00	379.600,00	417.600,00
1714.99.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvime	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00	3.800,00	4.200,00	4.600,00
1714.99.01.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.000,00	3.800,00	4.200,00	4.600,00
1715.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Func	5.789.133,48	-16,03%	4.861.171,79	34,55%	6.540.728,73	7.162.900,00	7.879.200,00	8.667.100,00
1715.51.01.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb	5.789.133,48	-16,03%	4.861.171,79	34,55%	6.540.728,73	7.162.900,00	7.879.200,00	8.667.100,00
1716.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soc	370.921,10	43,01%	530.445,65	-55,93%	233.770,83	473.000,00	520.300,00	572.300,00
1716.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Soc	370.921,10	43,01%	530.445,65	-55,93%	233.770,83	473.000,00	520.300,00	572.300,00
1716.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social –	370.921,10	43,01%	530.445,65	-55,93%	233.770,83	473.000,00	520.300,00	572.300,00
1717.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	516.895,19	00,00%	0,00	0,00%	137.615,25	609.100,00	670.000,00	737.000,00
1717.50.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Sa	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1717.51.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1717.51.01.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Edt	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	200.000,00	220.000,00	242.000,00
1717.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	516.895,19	00,00%	0,00	0,00%	137.615,25	409.100,00	450.000,00	495.000,00
1717.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pi	516.895,19	00,00%	0,00	0,00%	137.615,25	409.100,00	450.000,00	495.000,00
1719.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	35.422,44	183,27%	2.544.488,92	00,00%	0,00	3.224.900,00	3.547.400,00	3.902.200,00
1719.51.00.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	35.422,44	00,00%	0,00	0,00%	0,00	44.300,00	48.700,00	53.600,00
1719.51.01.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - P	35.422,44	00,00%	0,00	0,00%	0,00	44.300,00	48.700,00	53.600,00
1719.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	0,00	0,00%	2.544.488,92	00,00%	0,00	3.180.600,00	3.498.700,00	3.848.600,00
1719.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Pri	0,00	0,00%	2.544.488,92	00,00%	0,00	3.180.600,00	3.498.700,00	3.848.600,00
1720.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidac	5.389.121,94	12,35%	6.054.582,36	21,29%	7.343.612,92	8.663.100,00	9.529.400,00	10.482.200,00
1721.00.00.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	4.951.106,23	10,85%	5.488.268,52	26,84%	6.961.542,22	7.750.300,00	8.525.300,00	9.377.700,00
1721.50.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	4.951.106,23	10,85%	5.488.268,52	26,84%	6.961.542,22	7.250.300,00	7.975.300,00	8.772.700,00
1721.50.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	4.642.686,97	10,95%	5.151.282,79	26,41%	6.511.986,10	6.794.100,00	7.473.500,00	8.220.800,00
1721.51.00.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	149.311,64	30,73%	195.196,08	10,93%	216.527,42	233.800,00	257.200,00	282.900,00
1721.51.01.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	149.311,64	30,73%	195.196,08	10,93%	216.527,42	233.800,00	257.200,00	282.900,00
1721.52.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	132.003,33	-3,37%	127.551,26	75,34%	223.652,52	201.300,00	221.400,00	243.500,00
1721.52.01.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	132.003,33	-3,37%	127.551,26	75,34%	223.652,52	201.300,00	221.400,00	243.500,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
1721.53.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	27.104,29	-47,47%	14.238,39	-34,15%	9.376,18	21.100,00	23.200,00	25.500,00
1721.53.01.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Pri	27.104,29	-47,47%	14.238,39	-34,15%	9.376,18	21.100,00	23.200,00	25.500,00
1721.98.00.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
1721.98.01.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Imç	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	500.000,00	550.000,00	605.000,00
1723.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	336.689,80	420.900,00	463.000,00	509.300,00
1723.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	336.689,80	420.900,00	463.000,00	509.300,00
1723.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Princi	0,00	0,00%	0,00	0,00%	336.689,80	420.900,00	463.000,00	509.300,00
1724.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	438.015,71	29,29%	566.313,84	-91,99%	45.380,90	437.400,00	481.100,00	529.200,00
1724.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas E	438.015,71	29,29%	566.313,84	-91,99%	45.380,90	437.400,00	481.100,00	529.200,00
1724.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entid	438.015,71	29,29%	566.313,84	-91,99%	45.380,90	437.400,00	481.100,00	529.200,00
1729.00.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	54.500,00	60.000,00	66.000,00
1729.50.00.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	54.500,00	60.000,00	66.000,00
1729.51.00.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	54.500,00	60.000,00	66.000,00
1729.51.01.00.00.00	Transferências de Estados a Consórcios Públicos - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	54.500,00	60.000,00	66.000,00
1750.00.00.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.345.738,83	28,15%	9.413.317,89	18,97%	11.198.932,35	11.649.200,00	12.814.100,00	14.095.500,00
1751.00.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolv	7.345.738,83	28,15%	9.413.317,89	18,97%	11.198.932,35	11.649.200,00	12.814.100,00	14.095.500,00
1751.50.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolv	7.345.738,83	28,15%	9.413.317,89	18,97%	11.198.932,35	11.649.200,00	12.814.100,00	14.095.500,00
1751.50.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvime	7.345.738,83	28,15%	9.413.317,89	18,97%	11.198.932,35	11.649.200,00	12.814.100,00	14.095.500,00
1900.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.056,51	10.100,00	11.100,00	12.200,00
1920.00.00.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.056,51	10.100,00	11.100,00	12.200,00
1922.00.00.00.00.00	Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.056,51	10.100,00	11.100,00	12.200,00
1922.99.00.00.00.00	Outras Restituições	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.056,51	10.100,00	11.100,00	12.200,00
1922.99.01.00.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	8.056,51	10.100,00	11.100,00	12.200,00
2000.00.00.00.00.00	Receitas de Capital	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
2400.00.00.00.00.00	Transferências de Capital	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
2420.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidac	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
2422.00.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
2422.01.00.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidade	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.209.200,00	2.430.100,00	2.673.100,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
2422.01.01.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades p:	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.209.200,00	2.430.100,00	2.673.100,00
2422.99.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	733.300,00	806.600,00	887.300,00
2422.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	200.567,50	04,32%	610.367,58	55,48%	948.975,44	733.300,00	806.600,00	887.300,00
90000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas	3.130.043,55	0,00%	3.284.104,99	0,00%	4.338.626,57	1.875.000,00	2.062.400,00	2.268.600,00
91000.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas Correntes	3.130.043,55	0,00%	3.284.104,99	0,00%	4.338.626,57	1.875.000,00	2.062.400,00	2.268.600,00
91320.00.00.00.00.00	Valores Mobiliários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,44	0,00	0,00	0,00
91321.00.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,44	0,00	0,00	0,00
91321.05.00.00.00.00	Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,44	0,00	0,00	0,00
91321.05.01.00.00.00	Juros de Títulos de Renda - Principal	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,44	0,00	0,00	0,00
91700.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Correntes	3.130.043,55	0,00%	3.284.104,99	0,00%	4.338.626,13	1.875.000,00	2.062.400,00	2.268.600,00
91710.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências da União e de suas Entidade	2.144.589,29	0,00%	2.200.064,11	0,00%	2.948.192,25	1.254.500,00	1.379.900,00	1.517.900,00
91711.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências Decorrentes de Participação	2.137.504,85	0,00%	2.200.064,11	0,00%	2.948.192,25	1.254.500,00	1.379.900,00	1.517.900,00
91711.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	2.129.645,96	0,00%	2.194.300,89	0,00%	2.937.698,99	1.251.000,00	1.376.100,00	1.513.700,00
91711.51.10.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos M	2.129.645,96	0,00%	2.194.300,89	0,00%	2.937.698,99	1.251.000,00	1.376.100,00	1.513.700,00
91711.51.11.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic	2.129.645,96	0,00%	2.194.300,89	0,00%	2.937.698,99	1.251.000,00	1.376.100,00	1.513.700,00
91711.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade	7.858,89	0,00%	5.763,22	0,00%	10.493,26	3.500,00	3.800,00	4.200,00
91711.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Ter	7.858,89	0,00%	5.763,22	0,00%	10.493,26	3.500,00	3.800,00	4.200,00
91719.00.00.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	7.084,44	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
91719.51.00.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	7.084,44	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
91719.51.01.00.00.00	Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - P	7.084,44	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00	0,00
91720.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Transferências dos Estados e do Distrito Fe	985.454,26	0,00%	1.084.040,88	0,00%	1.390.433,88	620.500,00	682.500,00	750.700,00
91721.00.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Participação na Receita dos Estados e Distr	985.454,26	0,00%	1.084.040,88	0,00%	1.390.433,88	620.500,00	682.500,00	750.700,00
91721.50.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS	985.454,26	0,00%	1.084.040,88	0,00%	1.390.433,88	620.500,00	682.500,00	750.700,00
91721.50.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do ICMS - Principal	929.190,99	0,00%	1.019.491,89	0,00%	1.302.397,43	580.300,00	638.300,00	702.100,00
91721.51.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA	29.862,58	0,00%	39.038,71	0,00%	43.305,71	21.900,00	24.100,00	26.500,00
91721.51.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPVA - Principal	29.862,58	0,00%	39.038,71	0,00%	43.305,71	21.900,00	24.100,00	26.500,00
91721.52.00.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios	26.400,69	0,00%	25.510,28	0,00%	44.730,74	18.300,00	20.100,00	22.100,00
91721.52.01.00.00.00	Dedução de Receitas - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	26.400,69	0,00%	25.510,28	0,00%	44.730,74	18.300,00	20.100,00	22.100,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador



Demonstrativo da Projeção das Receitas para o exercício de 2023
(Art. 4º § 2º Inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Classif. Econômica	ESPECIFICAÇÕES	Receitas Arrecadadas					Previsões		
		2019	% Var.	2020	% Var.	2021	2023	2024	2025
TOTAL :		34.984.424,20		41.295.203,86		46.666.351,56	64.842.800,00	71.326.900,00	78.459.500,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	1.916.736,06	
2021	1.647.101,04	-14,07
2022	2.846.500,00	72,82
2023	1.987.500,00	-30,18
2024	2.186.200,00	10,00
2025	2.404.800,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	361.136,85	0,00
2022	400.000,00	10,76
2023	451.400,00	12,85
2024	496.500,00	9,99
2025	546.200,00	10,01

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DEMAIS

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	23.819,15	
2021	49.176,76	106,46
2022	179.000,00	263,99
2023	82.000,00	-54,19
2024	90.200,00	10,00
2025	99.200,00	9,98

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS DOS RENDIMENTOS EM POUPANÇA E APLICAÇÕES FINANCEIRAS, CDB E OUTRAS APLICAÇÕES.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas

2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Receita Agropecuária

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS AGROPECUÁRIAS

Receita Industrial

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS INDUSTRIAIS

Receita de Serviços

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS DE SERVIÇOS

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	42.028.386,06	
2021	47.990.531,53	14,19
2022	54.465.500,00	13,49
2023	61.244.300,00	12,45
2024	67.368.600,00	10,00
2025	74.105.300,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	8.056,51	0,00
2022	0,00	-100,00
2023	10.100,00	0,00
2024	11.100,00	9,90
2025	12.200,00	9,91

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

OUTRAS RECEITAS ARRECADADAS

Operações de Crédito

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I(a) - Receitas
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 39m

NOTAS:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Executada		Orçada	Previsão		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES (I)	28.506.760,89	46.628.785,77	45.577.400,00	52.577.400,00	57.835.140,00	63.618.654,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.506.760,89	29.456.162,63	30.000.700,00	37.000.700,00	40.700.770,00	44.770.847,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	17.172.623,14	15.576.700,00	15.576.700,00	17.134.370,00	18.847.807,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	0,00	2.440.157,08	8.945.100,00	11.417.700,00	12.559.470,00	13.815.417,00
Investimentos	0,00	1.701.782,91	8.695.100,00	11.167.700,00	12.284.470,00	13.512.917,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	738.374,17	250.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	847.700,00	847.700,00	932.470,00	1.025.717,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	28.506.760,89	49.068.942,85	55.370.200,00	64.842.800,00	71.327.080,00	78.459.788,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 40m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	28.506.760,89	
2021	29.456.162,63	3,33
2022	30.000.700,00	1,85
2023	37.000.700,00	23,33
2024	40.700.770,00	10,00
2025	44.770.847,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	17.172.623,14	0,00
2022	15.576.700,00	-9,29
2023	15.576.700,00	0,00
2024	17.134.370,00	10,00
2025	18.847.807,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	1.701.782,91	0,00
2022	8.695.100,00	410,94
2023	11.167.700,00	28,44
2024	12.284.470,00	10,00
2025	13.512.917,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

Transferência de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Despesas
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	0,00	
2021	738.374,17	0,00
2022	250.000,00	-66,14
2023	250.000,00	0,00
2024	275.000,00	10,00
2025	302.500,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	847.700,00	0,00
2023	847.700,00	0,00
2024	932.470,00	10,00
2025	1.025.717,00	10,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 41m

NOTAS:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO PRIMÁRIO
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	40.684.836,28	45.717.376,12	57.891.000,00	61.900.300,00	68.090.200,00	74.899.100,00
Receita Tributária	1.916.736,06	1.647.101,04	2.846.500,00	1.987.500,00	2.186.200,00	2.404.800,00
Receita de Contribuições	0,00	361.136,85	400.000,00	451.400,00	496.500,00	546.200,00
Receita Patrimonial	23.819,15	49.176,76	179.000,00	82.000,00	90.200,00	99.200,00
Aplicações Financeiras (II)	23.819,15	48.893,71	179.000,00	81.600,00	89.800,00	98.800,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	283,05	0,00	400,00	400,00	400,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	38.744.281,07	43.651.904,96	54.465.500,00	59.369.300,00	65.306.200,00	71.836.700,00
Outras Receitas Correntes	0,00	8.056,51	0,00	10.100,00	11.100,00	12.200,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	40.661.017,13	45.668.482,41	57.712.000,00	61.818.700,00	68.000.400,00	74.800.300,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	610.367,58	948.975,44	2.209.200,00	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	610.367,58	948.975,44	2.209.200,00	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	610.367,58	948.975,44	2.209.200,00	2.942.500,00	3.236.700,00	3.560.400,00
RECEITA TOTAL	41.295.203,86	46.666.351,56	60.100.200,00	64.842.800,00	71.326.900,00	78.459.500,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	41.271.384,71	46.617.457,85	59.921.200,00	64.761.200,00	71.237.100,00	78.360.700,00
DESPESAS CORRENTES (X)	28.506.760,89	46.628.785,77	45.577.400,00	52.577.400,00	57.835.140,00	63.618.654,00
Pessoal e Encargos Sociais	28.506.760,89	29.456.162,63	30.000.700,00	37.000.700,00	40.700.770,00	44.770.847,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	17.172.623,14	15.576.700,00	15.576.700,00	17.134.370,00	18.847.807,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	28.506.760,89	46.628.785,77	45.577.400,00	52.577.400,00	57.835.140,00	63.618.654,00
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	0,00	2.440.157,08	8.945.100,00	11.417.700,00	12.559.470,00	13.815.417,00
Investimentos	0,00	1.701.782,91	8.695.100,00	11.167.700,00	12.284.470,00	13.512.917,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	738.374,17	250.000,00	250.000,00	275.000,00	302.500,00
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	0,00	1.701.782,91	8.695.100,00	11.167.700,00	12.284.470,00	13.512.917,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	847.700,00	847.700,00	932.470,00	1.025.717,00
DESPESA TOTAL	28.506.760,89	49.068.942,85	55.370.200,00	64.842.800,00	71.327.080,00	78.459.788,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	28.506.760,89	48.330.568,68	55.120.200,00	64.592.800,00	71.052.080,00	78.157.288,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	12.764.623,82	-1.713.110,83	4.801.000,00	168.400,00	185.020,00	203.412,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 42m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
 Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
 Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.000.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.000.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00
DEDUÇÕES (II)	-706.576,66	702.121,86	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Ativo Disponível	3.138.863,55	3.787.220,68	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.845.440,21	3.085.098,82	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DCL (III) = (I - II)	3.706.576,66	2.497.878,14	2.800.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(c-d)	(f-e)	(g-f)
	2.859.974,48	-1.208.698,52	302.121,86	200.000,00	150.000,00	157.500,00

* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário previsto no exercício de 2019.

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 43m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
2023

LRF, Art. 4º, § 2º

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.000.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.000.000,00	3.200.000,00	3.300.000,00	3.500.000,00	3.675.000,00	3.858.750,00
DEDUÇÕES (II)	-706.576,66	702.121,86	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Ativo Disponível	3.138.863,55	3.787.220,68	1.000.000,00	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	3.845.440,21	3.085.098,82	500.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
DCL (III) = (I - II)	3.706.576,66	2.497.878,14	2.800.000,00	3.000.000,00	3.150.000,00	3.307.500,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 43m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ Reais

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PRECATÓRIOS - DESPESA COM PESSOAL	200.000,00	Redução das Despesas de Custeio, das Gratificação, Horas Extras e Contratação de Pessoal	200.000,00
PRECATÓRIOS - OUTRAS DESPESAS	100.000,00	Abertura de crédito suplementar a partir do remanejamento da Reserva de Contingência.	100.000,00
FRUSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	500.000,00
DEMANDAS JUDICIAIS	300.000,00	Abertura de crédito suplementar a partir do remanejamento da Reserva de Contingência.	300.000,00
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS	300.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	300.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 04m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, §1º)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100
Receita Total	55.370.200,00	53.368.867,47	26.366,762	58.138.700,00	54.405.146,80	26.426,682	63.952.700,00	58.102.702,07	23.241,081
Receitas Primárias (I)	55.281.900,00	53.283.759,04	26.324,714	58.046.000,00	54.318.399,81	26.384,545	63.850.700,00	58.010.032,40	23.204,013
Despesa Total	55.370.200,00	53.368.867,47	26.366,762	58.138.710,00	54.405.156,16	26.426,686	61.045.645,50	55.461.566,96	22.184,627
Despesas Primárias (II)	55.120.200,00	53.127.903,61	26.247,714	57.876.210,00	54.159.513,39	26.307,368	60.770.020,50	55.211.154,43	22.084,462
Resultado Primário (III)=(I-II)	161.700,00	155.855,42	77,000	169.790,00	158.886,42	77,177	3.080.679,50	2.798.877,97	1.119,551
Resultado Nominal	200.000,00	192.771,08	95,238	150.000,00	140.367,29	68,182	157.500,00	143.092,87	57,237
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.373.493,98	1.666,667	3.675.000,00	3.438.998,71	1.670,455	3.858.750,00	3.505.775,39	1.402,310
Dívida Pública Líquida	3.000.000,00	2.891.566,27	1.428,571	3.150.000,00	2.947.713,18	1.431,818	3.307.500,00	3.004.950,33	1.201,980

NOTA:

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	1,70
Taxa juro sobre a dívida do governo (média % anual)	8,25	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,70	4,00	4,50
Inflação média (% anual)	3,75	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ Milhares	210.000,00	220.000,00	250.000,00
Valor efetivo do PIB do Estado - R\$ Milhares	200.000,00	210.000,00	250.000,00
Reserva Orçamentária do RPPS - R\$ Milhares			

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 05m

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
 Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
 Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	53.007.337,18	27.898,599	42.325.688,06	0,024	-10.681.649,12	-25,237
Receitas Primárias (I)	52.488.652,60	27.625,607	42.301.868,91	0,024	-10.186.783,69	-24,081
Despesa Total	53.007.337,18	27.898,599	45.961.693,16	0,026	-7.045.644,02	-15,329
Despesas Primárias (II)	53.007.337,48	27.898,599	45.961.693,16	0,026	-7.045.644,32	-15,329
Resultado Primário (III)=(I-II)	-518.684,88	-272,992	-3.659.824,25	-0,002	-3.141.139,37	85,828
Resultado Nominal	2.000.000,00	1.052,632	-1.208.698,52	-0,001	-3.208.698,52	265,467
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	5.263,158	3.200.000,00	0,002	-6.800.000,00	-212,500
Dívida Pública Líquida	9.000.000,00	4.736,842	2.497.878,14	0,001	-6.502.121,86	-260,306

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 05m

NOTA:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$ Reais
Previsão do PIB Estadual para 2021	190.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021	180.000,00

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	38.329.344,35	41.295.203,86	7,18	53.007.337,18	22,10	55.370.200,00	4,27	58.138.700,00	4,76	63.952.700,00	9,09	
Receitas Primárias (I)	38.266.113,57	41.271.384,71	7,28	50.527.154,27	18,32	55.281.900,00	8,60	58.046.000,00	4,76	63.850.700,00	9,09	
Despesa Total	39.231.993,92	45.961.693,16	14,64	53.007.337,18	13,29	55.370.200,00	4,27	58.138.710,00	4,76	61.045.645,50	4,76	
Despesas Primárias (II)	39.231.993,92	45.961.693,16	14,64	52.757.337,18	12,88	55.120.200,00	4,29	57.876.210,00	4,76	60.770.020,50	4,76	
Resultado Primário (III)=(I-II)	-965.880,35	-4.690.308,45	79,41	-2.230.182,91	-110,31	161.700,00	1.479,21	169.790,00	4,76	3.080.679,50	94,49	
Resultado Nominal	2.859.974,48	-1.208.698,52	336,62	302.121,86	500,07	200.000,00	-51,06	150.000,00	-33,33	157.500,00	4,76	
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	3.200.000,00	6,25	3.300.000,00	3,03	3.500.000,00	5,71	3.675.000,00	4,76	3.858.750,00	4,76	
Dívida Pública Líquida	3.706.576,66	2.497.878,14	-48,39	2.800.000,00	10,79	3.000.000,00	6,67	3.150.000,00	4,76	3.307.500,00	4,76	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 06m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

R\$ Reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	55.403.268,82	58.339.875,30	5,03	55.370.200,00	-5,36	62.411.195,00	11,28	66.432.091,49	6,05	70.559.903,32	5,85	
Receitas Primárias (I)	54.939.304,54	55.610.185,99	1,21	53.161.000,00	-4,61	62.332.655,00	14,71	66.348.454,01	6,05	70.471.050,87	5,85	
Despesa Total	0,00	58.339.875,30	100,00	55.370.200,00	-5,36	62.411.195,00	11,28	66.432.259,13	6,05	70.560.162,32	5,85	
Despesas Primárias (II)	0,00	49.326.826,17	100,00	55.120.200,00	10,51	62.170.570,00	11,34	66.176.131,01	6,05	70.288.119,15	5,85	
Resultado Primário (III)=(I-II)	54.939.304,54	6.283.359,82	-774,36	-1.959.200,00	420,71	162.085,00	1.308,75	172.323,00	5,94	182.931,72	5,80	
Resultado Nominal	2.989.245,33	-1.330.293,59	324,71	302.121,86	540,32	192.500,00	-56,95	139.706,25	-37,79	141.642,31	1,37	
Dívida Pública Consolidada	3.135.600,00	3.521.920,00	10,97	3.300.000,00	-6,72	3.368.750,00	2,04	3.422.803,13	1,58	3.470.236,58	1,37	
Dívida Pública Líquida	3.874.113,92	2.749.164,68	-40,92	2.800.000,00	1,82	2.887.500,00	3,03	2.933.831,25	1,58	2.974.488,50	1,37	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 07m

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes					
ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,5900*	3,7500*	3,0000*	3,0000*
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0452	Valor Corrente x 1,1006	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0375	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2023						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	-2.309.168,19	0,000	-8.141.769,66	0,000	5.063.161,93	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	-44,101	0,00	-141,285	0,00	0,000
TOTAL	-2.309.168,19	-44,101	-8.141.769,66	-141,285	5.063.161,93	100,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 11/abr/2022 às 14h e 08m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2023						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 26m

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ Reais

2023						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio / Capital	0,00		0,00		0,00	
Reservas	0,00		0,00		0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00		0,00	
TOTAL	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 25m

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS REALIZADAS	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 30m

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS,

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Reais

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)={"d"exerc.anter.}+(c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a-b)	
2021				0,00
2022				0,00
2023				0,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 32m

NOTA: O MUNICÍPIO NÃO POSSUI RPPS.

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

Tributo	Modalidade	Setores / Prog. Beneficiário	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENUNCIA DE RECEITAS NO EXERCÍCIO 2023						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 33m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Reais

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	2.000.000,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	500.000,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	300.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.300.000,00
Saldo Utilizado (IV)	200.000,00
Impacto de Novas DOCC	200.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.100.000,00

APLICATIVO: Fênix LDO - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, 12/abr/2022 às 10h e 36m

NOTA:

MARCELLANNE CRISTINA CARNEIRO SOBRAL
Prefeita Municipal

MARCOS ANTONIO FEITOZA DA COSTA
Contador